



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei n.º 850, de 29 de março de 2007.

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JAR e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita Municipal de RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica designada a Coordenadoria de Trânsito e Transportes Municipais, órgão vinculado ao Departamento de Administração e Finanças, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Trânsito e Transportes Municipais exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN, bem como as previstas no artigo 18, incisos XIX, XX, XXI, XXII, XIII, na Lei Complementar n. 22, de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 3º A estrutura da Coordenadoria de Trânsito e Transportes Municipais será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes Municipais atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada à Coordenadoria de Trânsito e Transportes Municipais.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Coordenadoria de Trânsito e Transportes Municipais.

Art. 8º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I –1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de **dois ano(s)**, permitida recondução.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 10. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 12. As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Grande, 29 de março de 2007.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
**Chefe de Gabinete**